



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

LUÍZ BARBOSA CARNALBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

ARTRAN DE PEREIRA MONTE

JOSÉ ARTUR MELO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SOBRINHO VALENTIM DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JANILLE MENDONÇA ASETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2489/09.

Interessado: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Em face da manifestação do Setor de Auditoria dessa Procuradoria-Geral de Justiça, retornem os autos à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Proc: 2499/09.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Em face da manifestação do Setor de Auditoria dessa Procuradoria-Geral de Justiça, retornem os autos à Promotoria de Justiça de Piaçabuçu.

Proc: 2774/09.

Interessado: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Em face da manifestação do Setor de Auditoria dessa Procuradoria-Geral de Justiça, retornem os autos à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Proc: 2830/09 (Proc. PGJ nº 3365/09 em anexo).

Interessado: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Em face da manifestação do Setor de Auditoria dessa Procuradoria-Geral de Justiça, retornem os autos à Promotoria de Justiça de Piaçabuçu.

Proc: 3368/11.

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 3433/11.

Interessado: Promotoria de Justiça de Traipu.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao Doutor Luiz Vasconcelos, Coordenador do GECOC para análise dos autos.

Proc: 3611/11.

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 3967/11.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Aquisição de 3.000 (três) mil fitas elásticas personalizadas para processos. Compra de pequeno valor. Projeto Básico. Justificada a necessidade da aquisição. Apresentação do orçamento nº 098/2011 pelo setor de compras contendo 03 (três) cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta, pelo menor preço, apresentado pela empresa Leite & Marques Ltda., no valor unitário de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Cumpridas as formalidades legais. Pelo deferimento".

Proc: 3977/11.

Interessado: Promotoria de Justiça de Anadia.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a adoção da providência sugerida.

Proc: 3979/11.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos (PI nº. 1.11.000.000074/2011-78).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3982/11.

Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 1918/11.

Proc: 3985/11.

Interessado: Fátima Cristina da Ressureição Romar.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da manifestação do Dr. Marcos Barros Méro, encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Proc: 3989/11.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de prestação de serviços de locação, implantação, treinamento e manutenção do sistema de folha de pagamento do Ministério Público Estadual. Pedido tempestivo. Demonstrada a vantagem pela manutenção do mesmo valor. Comprovada a regularidade jurídica e fiscal da empresa. Existência de dotação orçamentária e financeira. Aplicação do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento".

Proc: 4022/11.

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.

Proc: 4023/11.

Interessado: Diretoria de Gerenciamento de Informática desta PGJ.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Adesão da Ata de Registro de Preços nº AMGESP 017/2011, oriundo do Pregão Eletrônico nº AMGESP 10.144/2010 realizado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos AMGESP para aquisição de materiais e equipamentos de informática. Existência de Termo de Referência e orçamento nº 102/2011, elaborado pelo setor de compras, autorização do órgão gestor e anuência do fornecedor beneficiário. Justificada a vantagem pela adoção desta modalidade. Aplicação do Ato Normativo PGJ nº 11/2005. Possibilidade jurídica do pedido. Comprovada a adequação do objeto e vantagem da contratação. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Cumpridas as formalidades legais. Pelo deferimento".

Proc: 4029/11.

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa, Funcionário desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de providências. Contrato nº 01/2011 de fornecimento, preparo e distribuição diária de alimentação preparada. Acréscimo de quantidade para atendimento das demandas do órgão ministerial. Aumento do quantitativo em 05% (cinco por cento) do valor originário. Adoção dos mesmos valores de fornecimento advindas do Pregão Presencial nº 21/2010. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica e fiscal da empresa. Aplicação do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento".

Proc: 4035/11.

Interessado: Diretoria de Gerenciamento de Informática desta PGJ.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a

seguinte ementa: "Administrativo - Adesão da Ata de Registro de Preços nº 104/2011, processo nº 23111.025350/1018 realizado pela Universidade Federal do Piauí para aquisição de 100 (cem) monitores. Existência de Termo de Referência e cotações de preços elaborado pelo setor de compras, orçamento nº 101/2011, autorização do órgão gestor e anuência do fornecedor beneficiário. Justificada a vantagem pela adoção desta modalidade de aquisição pelo Diretor do Centro de Gerenciamento de Informática. Aplicação do Ato Normativo PGJ nº 11/2005. Possibilidade jurídica do pedido. Comprovada a adequação do objeto e vantagem da contratação. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Cumpridas as formalidades legais. Pelo deferimento".

Proc: 4088/11.

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da ciência do Promotor de Justiça, à fl. 03, archive-se.

Proc: 4099/11.

Interessado: Dra. Salette Adorno Ferreira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.

Proc: 4114/11.

Interessado: Dr. Cláudio Pereira Pinheiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.

Proc: 4121/11.

Interessado: Movimento Nacional de Combate a Corrupção Eleitoral - MCCE.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer. Processo nº PGJ - 4139/2011

Interessado: CNMP - Conselheiro Doutor Adilson Gurgel de Castro

Assunto: Cumprimento de Recomendações

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação visando saber se as recomendações prescritas no Relatório Final da CPI - Pedofilia do Senado Federal estão sendo adotadas no âmbito dos Ministérios Públicos.

2. Junte-se aos autos cópia:

a) Do Despacho de fls. 09/10 prolatado nos autos do Processo nº PGJ - 3973/2011, e

b) Da Publicação do referido despacho no DOE/AL, edição de em 1º de dezembro de 2011, às fls. 64.

3. Em face do Processo em epígrafe ter o mesmo Interessado e solicitado, idêntico conteúdo e igual pedido formulado nos autos do Processo nº PGJ-3973/2011, já despachado desde 29 de dezembro de 2011, publicado no DOE/AL, edição de em 1º de dezembro de 2011, às fls. 64, determino o arquivamento do presente procedimento.

4. Publique-se.

5. Cumpra-se.

Proc: 4143/11.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.

Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 4144/11.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.

Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 4145/11.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.

Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis.
Após, archive-se.
Proc: 4146/11.
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis.
Após, archive-se.
Proc: 4148/11.
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis.
Após, archive-se.
Proc: 4149/11.
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis.
Após, archive-se.
Proc: 4150/11.
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis.
Após, archive-se.
Proc: 4152/11.
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas – SINTEAL.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 4153/11.
Interessado: Movimento Nacional de Combate a Corrupção Eleitoral – MCCE.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 4168/11.
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis.
Após, archive-se.
Proc: 4169/11.
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis.
Após, archive-se.
Proc: 4170/11.
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis.
Após, archive-se.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de dezembro de 2011.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista de Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONVITE 03/11

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVIDA os Excelentíssimos Senhores membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, com atribuição na área da Saúde, para participarem do Seminário sobre a Regulamentação da Lei n. 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, pelo Decreto n. 7.508/11, de 28 de junho de 2011, como instrumento de responsabilidades sanitárias, jurídicas e do financiamento do Sistema Único da Saúde, a realizar-se no dia 12 de dezembro do corrente ano, no Maceió Mar Hotel, das 9 às 14 horas.
Procurador Geral de Justiça, em Maceió, 05 de dezembro de 2011.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.399 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 177,59 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 887,95 (oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Olho D'Água das

Flores, de 1ª entrância, nos dias 01, 08, 15, 16 e 19 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.400 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. DELFINO COSTA NETO, 7º Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 197,32 (cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 986,60 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, de 1ª entrância, nos dias 06, 08, 13, 15 e 19 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.401 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. CLÁUDIO PEREIRA PINHEIRO, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 177,59 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 887,95 (oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, nos dias 01, 08, 14, 22 e 23 de novembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.402 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. SALETE ADORNO FERREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 177,59 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, no dia 25 de novembro do corrente ano, para participar do mutirão realizado na 3ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.403 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, Promotor de Justiça de Piaçabuçu, de 1ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 159,83 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 799,15 (setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, nos dias 01, 05, 15, 16 e 19 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.404 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e em atendimento ao requerido no Processo PGJ nº 3.075/11, resolve designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, para atuar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, nas ações de improbidade administrativa onde eventualmente figure o Município de Santa Luzia do Norte como parte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.405 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, Promotor de Justiça titular do 6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa, de 3ª entrância.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SECRETARIA-GERAL

Processo CG Nº 583/2011
Interessado: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
Natureza: ADMINISTRATIVO – DESEMPENHO FUNCIONAL
Assunto: ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - RESOLUÇÃO CNMP 20

DECISÃO

Acolho a manifestação da assessoria técnica desta Corregedoria-Geral (fls. 06/07 dos autos), que passa a fazer parte da presente deliberação, e cujos fundamentos adoto para confirmar a regular atuação dos membros do Ministério Público que expediram o ofício requisitório, posto que em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Publique-se e comunique-se aos interessados, encaminhando-se cópia integral desta deliberação e do parecer. Maceió(AL), 01 de dezembro de 2011.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA COLETIVA DA FAZENDA
ESTADUAL

RESENHA

A Promotoria Coletiva da Fazenda Pública Estadual, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Procedimentos Administrativos a seguir nominados: PA 264/11 – Interessado: Movimento Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral – Objeto: Requerendo Investigação. Decisão: Desnecessária a instauração de inquérito civil, em virtude da abstração das informações, devido à ausência dos elementos essenciais para dar início a uma investigação; PA 58/10 – Interessado: Conselho Regional de Psicologia – Objeto: Pedido de Providências sobre o CONEN. Decisão: Desnecessária a instauração de inquérito civil, uma vez que as possíveis irregularidades já estão sendo apuradas pelos órgãos administrativos competentes, inclusive com o devido acompanhamento judicial; PA 79/2008 – Interessado: Secretaria Adjunta de Informação, Logística e Documentação – Objeto: Encaminha cópia de processo Decisão: Desnecessária a instauração de inquérito civil, uma vez que procedimento administrativo e a sindicância para apurar os fatos obedeceram as regras legais, bem como, em virtude da autonomia da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas legais que considerar cabíveis.

Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 23/2007 do CNMP, os interessados dispõem do prazo de 10 dias a contar da data da publicação para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

GEORGE SARMENTO
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MACEIÓ, 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado de Alagoas
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, combinado com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 234/11, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço de educação pública prestado pela Escola Estadual Carlos Gomes de Barros, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual realizou inspeções na Escola Estadual Carlos Gomes de Barros, nos dias 22 de setembro e 10 de outubro, do corrente ano e constatou que:

- 1- Há freqüentes ausências de professores ao trabalho, segundo a direção da escola, faltam 1 a 2 professores por semana.
- 2- Há carência de 2 profissionais de serviços gerais, 3 agentes administrativos e 6 professores de disciplina (inspetores) e um professor para a biblioteca no turno vespertino.
- 3 - O reparos de problemas hidráulicos e pequenos problemas elétricos são efetivados pelos diretor adjunto da escola com o apoio de alguns alunos pois não há verbas suficientes para contratação de pessoal especializado e a Secretaria de Educação, apesar das solicitações que lhe são feitas, pela direção da escola, não responde às demandas.
- 4- A escola é vítima de diversos curto-circuitos que danificam vários equipamentos elétricos causados pela deficiência da rede elétrica.
- 5 - A biblioteca da escola não funciona à tarde por falta de professor.
- 6 - O laboratório de informática possui 39 computadores ociosos, que foram disponibilizados, desde de 2006, mas nunca funcionaram em virtude da deficiência da rede elétrica.
- 7 - O laboratório de ciências nunca funcionou. Recebeu todos os equipamentos necessários, desde 2006, mas a Secretaria de Educação, apesar das solicitações da direção da escola, não providenciou a instalação. Em virtude dessa omissão, todo o material está com o prazo de validade vencido e tomou-se inservível.
- 8 - A quadra poli esportiva, está edificada num local de convergência do esgoto do prédio da Escola, que frequentemente apresenta entupimentos que alagam esse equipamento público com dejetos e impedem seu uso pelos alunos. Não há providências por parte da Secretaria de Educação para solucionar o problema que existe há anos.
- 9 - Os banheiros não têm porta nos espaços individuais nem na entrada, apresentam vazamentos de água e de esgoto, há pias quebradas e as descargas dos sanitários são frequentemente consertadas pelo diretor adjunto da escola, pois não há verba disponível para contratação de profissionais especializados e a Secretaria de Educação não providencia os reparos.
- 10- As paredes, de toda a escola, apresentam várias infiltrações.
- 11 - O teto apresenta grande infestação por cupim, inclusive há uma sala interdita pois esta infestação, no local, aparenta oferecer grave risco à sustentabilidade da estrutura.

12 – Há outra sala de aula interditada em virtude de problemas de encaixe das madeiras que suportam o telhado pois o fato aparenta total insegurança à sustentabilidade da estrutura.

13 – A fiação elétrica é exposta em vários pontos, é muito antiga, visivelmente danificada.

14 – A escola é vítima de violência na área em que está situada pois na frente da porta de entrada e dentro da escola acontece tráfico de entorpecentes e aliciamento de menores sem que a direção tenha estrutura de combate e repressão eficientes.

15 – Na calçada da escola há barracas de comerciantes ambulantes que podem oferecer risco à segurança dos alunos, além de estarem instalados em área não permitida pela legislação.

16 – A escola apresenta IDEB alarmantemente baixo em relação ao IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 2,6, quando o índice ideal é 6,0. O fato demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela escola.

DAJUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelos incisos III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação, além de compor o rol dos direitos fundamentais sociais, como elemento integrante do mínimo existencial do indivíduo, é serviço essencial do Estado, tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior. Se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Ofende a essa determinação legal a baixa avaliação do IDEB como descrito no item 16 da exposição fática.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a existência de problemas na rede elétrica, o assédio de traficantes aos alunos da escola, bem como a existência de laboratórios de informática e de Ciências e quadra poli esportiva inutilizados, além da sub utilização da biblioteca, como descrito nos itens 4 a 8 e 13 a 15 acima.

Viola o princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de laboratório de ciências, de informática e quadra de esportes que não podem ser usados pelos alunos, bem como a subutilização da biblioteca, como descrito nos itens 5 a 8 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos e indiretos, mão de obra, assim, a carência de professores bem como sua ausência em sala de aula, além da carência de, profissionais de serviços gerais e agentes administrativos, descrita nos itens 1 e 2, é ofensiva à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 16 acima.

A falta de frequência dos docentes, na forma descrita no item 1 da exposição fática, pode causar prejuízo ao dever de oferta de 800 horas aula anuais, pela escola, na forma prescrita pelo inciso I, artigo 24 da LDB e pode interferir no padrão de qualidade do ensino público ofertado pela unidade.

Os banheiros com portas quebradas, vazamentos de água e refluxo de esgoto, como descrito no item 9, atenta contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal, bem como compromete a salubridade do local.

A insegurança da estrutura física da escola, como descrito nos itens 10 a 13 da exposição fática, bem como a situação de violência e insegurança física e emocional causada pelos fatos descritos nos itens 14 e 15, oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

O fato do diretor adjunto realizar trabalhos de manutenção da rede elétrica e hidráulica da escola, se constitui em ônus ilegal para este profissional, imposto pela Secretaria de Educação, em face do desvio de função a que é forçado este servidor público, em virtude de seu propósito de garantir o

funcionamento mínimo da escola. Ademais, o impede de empenhar mais tempo às suas atividades funcionais, consequentemente, prejudica a qualidade da educação ofertada pela escola.

CONSIDERANDO que:

a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 15, da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual Carlos Gomes de Barros, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 16, da referida exposição fática; b - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela insegurança da estrutura física da unidade escolar e pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na Escola Estadual Monsenhor Carlos Gomes de Barros é de 1.463 e, mediadamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.

c – A evasão escolar, na unidade, no ano passado, foi de aproximadamente 35%.

d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos o brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

I – Determine a adoção das providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1 a 5 da exposição fática deste documento.

II – Determine a adoção das providências imediatas para fazer sanar o risco a que está submetida a comunidade escolar em virtude das ilegalidades descritas no item 10, 14 e 15 da exposição fática acima.

III – Indique prazo para correção da ilegalidade descrita nos itens 6 a 9 da exposição fática deste documento.

IV – Determine a adoção das providências imediatas para avaliar as condições físicas do teto e da fiação elétrica da escola, descritas nos itens 11 a 13 acima, de modo a evitar riscos aos frequentadores da escola.

V – Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da Escola Estadual Monsenhor Carlos Gomes de Barros, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino exercido pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino /aprendizagem na referida escola e diminuir a evasão escolar.

VI – Determine a adoção de providências imediatas para implantação do serviço de reforço escolar, no contrarumo das aulas, para assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem. O serviço de reforço deve alcançar, no mínimo metade dos alunos para possibilitar a melhoria do IDEB da Unidade de ensino e reduzir a evasão escolar.

Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Maria Cecília Pontes Carnaúba Carmen Sylvia Nogueira Sarmento

Promotoras de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar,
Maceió-Al. CEP: 57.025-400.
Tel. (82) 2122-3523 R 3523
servidora Marli

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MACEIÓ, 02 DE NOVEMBRO DE 2011.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO
ESPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO:
O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único

do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 237/11, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço educação pública prestado pela Escola Estadual Dr. Paulo de Castro Sarmento, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual realizou inspeções na Escola Estadual Dr. Paulo de Castro Sarmento, nos dias 29 de setembro e 04 de outubro, do corrente ano e constatou que:

1- Há freqüentes ausências de professores ao trabalho e, nas duas inspeções, 4 professores não compareceram à sala de aula. Ademais, um dos professores faltantes estava ausente nas duas inspeções.

2 - Há carência de 2 profissionais de serviços gerais e 2 vigias.

3- A Escola não possui biblioteca pois esta foi desativada, por ordem da Secretaria, para instalação de um laboratório de informática. Ocorre que dito laboratório não foi instalado, até esta data.

4 - A Escola não possui laboratório de informática. Foram colocadas bancadas para instalação de computadores mas estes nunca foram disponibilizados pela Secretaria.

5 - A Escola não possui laboratório de ciências. A unidade recebeu todos os equipamentos necessários, mas a Secretaria de Educação não providenciou a instalação. Em virtude dessa omissão, todo o material pode tornar-se inservível.

6 – A Escola não possui quadra poli esportiva. Há um Ginásio poli esportivo situado no município onde é ofertada aula de educação física e esportes para os alunos do turno vespertino, mas a Secretaria não disponibiliza transporte para esta atividade.

7 - Os banheiros têm portas e sanitários danificados, além de vazamentos de água e pingueiras, em virtude de telhas quebradas ou faltantes.

8 - O teto apresenta grande número de telhas quebradas e faltantes, em virtude de atos de vandalismo. O fato provoca goteiras que alagam as salas de aula e os banheiros no período das chuvas.

9 – Faltam livros escolares para os alunos, pois não foram disponibilizados pela Secretaria de Educação. A gravidade desse fato ainda mais se alteia pois se avizinha o término do ano letivo sem que os alunos tenham tido acesso a esse material didático. Infretável o prejuízo à relação ensino aprendizagem na unidade e ao direito subjetivo dos alunos ao aprendizado.

10 – há muitos ventiladores quebrados e faltam mesas para os professores nas salas de aula.

11 - A escola é vítima de violência, inclusive ação de vândalos que atiram pedras contra o prédio. Dessa forma, as janelas das salas de aula permanecem fechadas para evitar a vitimização dos alunos. O fato torna absolutamente desconfortável o ambiente de estudo em razão do aumento excessivo da temperatura nas salas de aula. A vulnerabilidade da comunidade escolar se agrava porque o muro da unidade é muito baixo e não protege prédio da violência externa. Ademais, o entorno da escola se compõe de terrenos baldios, freqüentados por usuários de drogas, que invadem a escola e a direção precisa recorrer, freqüentemente, à polícia para retirada dessas pessoas do ambiente escolar.

12 – A escola não oferece transporte escolar para os alunos.

13- A fiação elétrica apresenta fios desencapados e tomadas sem espelho protetor.

14- acesso dos alunos, às salas de aula, se faz por uma rampa, de aproximadamente 1m50cm de altura, que não dispõe de qualquer proteção. O fato provoca diversos acidentes com corpo discente que freqüentemente cai, da referida altura e sofre ferimentos de gravidade diversa.

15 – A escola apresenta IDEB alarmantemente baixo em relação ao IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 2,5, para as séries finais do ensino fundamental quando o índice ideal é 6,0. O fato demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela escola.

DAJUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelos incisos III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação, além de compor o rol dos direitos fundamentais

sociais, como elemento integrante do mínimo existencial do indivíduo, é serviço essencial do Estado, tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior. Se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Ofende a essa determinação legal a baixa avaliação do IDEB como descrito no item 15 da exposição fática.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a falta de mesas para os docentes, falta de livros didáticos para os alunos, a existência de ventiladores quebrados, bem como a inexistência de laboratórios de informática e de Ciências, biblioteca, a falta de garantia de acesso dos alunos à quadra poliesportiva, gratuitamente, pois as atividades esportivas inclusive de educação física fazem parte do currículo mínimo exigido pelo Ministério de Educação para os alunos da rede pública de ensino, a existência de salas de aula quentes e alagadas, bem como a falta de transporte escolar gratuito, como descrito nos itens 3 a 6, 8 a 10 e 12 acima.

Viola o princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de salas de aula alagadas, biblioteca desativada, freqüentes ausências de docentes ao serviço e falta de disponibilização, para os alunos, de material escolar indispensável ao aprendizado, como descrito nos itens 1, 3, 8 e 9 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos e indiretos, mão de obra, assim, a ausência de professores em sala de aula, além da carência de vigilantes, profissionais de serviços gerais, descrita nos itens 1 e 2, é ofensiva à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 15 acima.

A falta de frequência dos docentes, na forma descrita no item 1 da exposição fática, pode causar prejuízo ao dever de oferta de 800 horas aula anuais, pela escola, na forma prescrita pelo inciso I, artigo 24 da LDB, e pode interferir no padrão de qualidade do ensino público ofertado pela unidade.

Os banheiros com portas quebradas, vazamentos de água, e pingueiras, como descrito no item 7, atenta contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal, bem como compromete a salubridade do local.

A insegurança da estrutura física da escola, como descrito nos itens 7, 13 e 14 da exposição fática, bem como a situação de violência descrita no item 11, oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

A falta de oferta de transporte escolar para os alunos da escola, como descrito no item 12 da exposição fática, viola acordo firmado entre o Ministério Público e a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, firmado através de Termo de Ajuste de Conduta, datado de 04 de março de 2010.

CONSIDERANDO que:

a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 14, da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual Dr. Paulo de Castro Sarmento, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 15, da referida exposição fática;

b - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 15, da exposição fática acima, concorrem para o alto índice de evasão escolar da unidade de ensino que, em 2010, foi de aproximadamente 21,5 %.

c - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na unidade escolar Dr. Paulo de Castro Sarmento, é de 618 e, mediadamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.

d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos o brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio,

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

I – Adote as providências necessárias para a imediata correção da ilegalidade descritas nos itens 1, 2, 9, 10 e 12 da exposição fática deste documento.

II- Adote as providências necessárias para a imediata supressão do risco à integridade física e emocional a que estão submetidos os alunos da escola em decorrência das ilegalidades descritas nos itens 8, 11, 13 e 14 da exposição fática deste documento.

III – Indique prazo para correção das ilegalidades descritas nos itens 3 a 7 da exposição fática deste documento.

IV – Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da unidade escolar Dr. Paulo de Castro Sarmiento, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino prestado pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino / aprendizagem na referida escola.

V - Determine a adoção de providências imediatas para ampliação e melhoria da qualidade do serviço de reforço escolar, oferecido pela escola pública objeto desta recomendação, para alcançar no mínimo a metade dos alunos da unidade, de modo a assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino /aprendizagem.

Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Maria Cecília Pontes Carnaúba Carmen Sylvia Nogueira
Sarmiento
Promotoras de Justiça
Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar,
Maceió-Al. CEP: 57.025-400.
Tel. (82) 2122-3521 R 3521/ (82) 2122-3523 R 3523
servidora Marli

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MACEIÓ, 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado
de Alagoas
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

SECRETÁRIO:
O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual em atuação conjunta com a 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 248/11, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço educação pública prestado pelo Colégio Estadual Humberto Mendes, nos seguintes termos:

DOS FATOS
O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual realizou inspeções no Colégio Estadual Humberto Mendes, nos dias 10 e 18 de outubro, do corrente ano e constatou que:

- 1- Há frequentes ausências de professores ao trabalho e, na última inspeção, 2 professores não compareceram à sala de aula.
- 2 – Não estão sendo ministradas as disciplinas de Geografia e Sociologia em virtude da carência de professores, o fato prejudica três turmas da unidade.
- 3 - Há carência de vigias, pois o prédio da escola é muito grande e há necessidade de mais de um profissional por turno. Atualmente a unidade possui um por turno. Mas não são suficientes para garantir a segurança da escola e de seu respectivo patrimônio.

4- A biblioteca carece de estantes e possui ventiladores e lâmpadas queimadas.

5 -A Escola não possui laboratório de informática. Recebeu 30 computadores, que permanecem encaixotados pois a Secretaria de Educação não providenciou, até esta data, a instalação.

6 - O laboratório de ciências carece de equipamentos e substâncias químicas, ademais possui uma luminária que se desprende parcialmente e oferece risco de queda sobre a comunidade escolar.

7 – A escola possui um espaço reservado para funcionamento de um laboratório de matemática entretanto, não há material para as atividades respectivas, não tem lâmpada e a temperatura ambiente é muito alta o que gera desconforto à permanência no local.

8- A Escola possui um ginásio de esportes, mas os respectivos equipamentos estão quebrados e, por essa razão, oferecem risco aos usuários, há telhas quebradas. A direção da escola aluga o espaço a particulares mas essa verba não tem sido usada para manutenção do equipamento público em questão.

9 – Os pátios internos da escola estão inutilizados em virtude do acúmulo de material inservível o que dificulta, inclusive, o acesso ao almoxarifado da escola. Tal fato favorece a infestação de animais peçonhentos que oferecem grave risco a segurança da comunidade escolar.

10- A unidade possui uma piscina abandonada, com água parada e sem tratamento, fato que se constitui em grande foco de mosquito transmissor da dengue.

11- As salas de aula possuem televisão, mas estão inutilizadas, por falta de manutenção.

12- Há um enxame de abelhas próximo da escola que oferece grave risco à segurança da comunidade escolar.

13- Os banheiros têm portas e sanitários danificados além de infiltrações nas paredes.

14- O teto apresenta grande infestação por cupim que aparenta oferecer risco a higidez da estrutura.

15 – Há muitos ventiladores quebrados, lâmpadas queimadas, faltam mesas e cadeiras para os alunos, nas salas de aula e falta tela de proteção contra roedores e insetos na dispensa de armazenamento dos produtos da merenda .

16- A escola possui uma fossa aberta, próxima ao banheiro, que oferece sério risco de acidentes com os usuários e exala forte mau cheiro no prédio da unidade, fato que compromete a salubridade da escola.

17- Há transporte escolar, entretanto os alunos sofrem grave prejuízo pois o veículo que leva os alunos do turno matutino é o mesmo que traz para a escola os do turno vespertino, e não há tempo hábil para essa manobra, de modo que os estudantes da tarde sempre chegam atrasadas na primeira aula.

18- A rede elétrica é muito antiga e oferece risco à segurança da comunidade escolar pois já causou a queima de várias bombas d’água, além de curto circuitos e não se adequa à instalação do laboratório de informática.

19- A escola apresenta IDEB inaceitavelmente baixo em relação ao IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 1,5, para as séries finais do ensino fundamental quando o índice ideal é 6,0. O fato demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela unidade.

DA JUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelos incisos III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação, além de compor o rol dos direitos fundamentais sociais, como elemento integrante do mínimo existencial do indivíduo, é serviço essencial do Estado, tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior. Se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Ofende a essa determinação legal a baixa avaliação do IDEB como descrito no item 19 da exposição fática.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a falta de mesas e cadeiras para os alunos, a existência de ventiladores e TVs quebrados, lâmpadas queimadas, a inexistência de laboratórios de informática e matemática, deficiência de funcionamento do laboratório de Ciências, da

biblioteca, do ginásio de esportes, da piscina e falta de telas na dispensa da merenda, como descrito nos itens 4 a 8, 10, 11 e 15 acima.

Viola o princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de equipamentos didáticos inutilizados ou sub utilizados, frequentes ausências de docentes ao serviço, a existência de entulho nas áreas comuns da unidade, e atrasos no transporte escolar, como descrito nos itens 4 a 8, 10, 11 e 15 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos e indiretos, mão de obra, assim, a ausência de professores em sala de aula, além da carência de docentes, de vigilantes, descrita nos itens 1 a 3, é ofensiva à normatividade da base comum, fixada pela LDB, bem como a matriz curricular elaborada pela Secretaria de Educação. O Fato causa irreparável prejuízo aos alunos que não conseguem receber o certificado de conclusão do ano letivo de que participam e, por essa razão, ficam privados, ilegalmente, de acesso ao nível superior de ensino, de efetivarem transferência para outra escola, bem como de concorrerem a postos de trabalho que exijam referido certificado.

Os banheiros com portas e sanitários quebrados, como descrito no item 13, atenta contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal, bem como compromete a salubridade do local.

A insegurança da estrutura física da escola, como descrito nos itens 8 a 10, 12, 14, 16 e 18 da exposição fática, oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

A oferta irregular de transporte escolar para os alunos, como descrito no item 17 da exposição fática, viola acordo firmado entre o Ministério Público e a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, firmado através de Termo de Ajuste de Conduta, datado de 04 de março de 2010.

CONSIDERANDO que:
a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 18 da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos do Colégio Estadual Humberto Mendes, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 19, da referida exposição fática;

b - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 18 da exposição fática acima, concorrem para o alto índice de evasão escolar da unidade de ensino que, em 2010, foi de aproximadamente 24,4 %.

c - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na unidade escolar Humberto Mendes, é de 2.175 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.

d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos o brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio,

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

I – Adote as providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1, a 4, 6, 8, 11, 15 e 17 da exposição fática deste documento.

II- Adote as providências necessárias para a imediata supressão do risco à integridade física a que estão submetidos os alunos da escola em decorrência das ilegalidades descritas nos itens 6, 9, 10, 12, 14, 16 e 18 da exposição fática deste documento.

III – Indique prazo para correção das ilegalidades descritas nos itens 5, 7 e 13 da exposição fática deste documento.

IV – Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da unidade escolar Humberto Mendes, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino prestado pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino /aprendizagem na referida escola.

V - Determine a adoção de providências imediatas para implantação do serviço de reforço escolar, oferecido pela

escola pública objeto desta recomendação, para alcançar no mínimo a metade dos alunos da unidade, de modo a assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino /aprendizagem. Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Maria Cecília Pontes Carnaúba Rogério Paranhos
Gonçalves
Promotores de Justiça
Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar,
Maceió-Al. CEP: 57.025-400.
Tel. (82) 2122-3521 R 3521/ (82) 2122-3523 R 3523
servidora Marli

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MACEIÓ, 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado
de Alagoas
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

SECRETÁRIO:
O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual em atuação conjunta com a 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 120/11, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço de educação pública prestado pela Escola Estadual Almeida Cavalcanti, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual em atuação conjunta com a 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios realizaram inspeções na Escola Estadual Almeida Cavalcanti, nos dias 5 de setembro e 11 de outubro do corrente ano e constatou que:

- 1- Desde de 2009 a escola não serve a merenda escolar na forma exigida pela legislação pois a cozinha da unidade permanece interdita desde referido ano e, até esta data, não foi providenciado, sequer, um espaço para confecção da merenda. Os produtos da merenda não possuem local adequado ao armazenamento de alimentos e permanecem estocados no espaço destinado ao laboratório de informática da escola.
- 2 – A água ofertada aos alunos não é filtrada, é consumida diretamente da rede pública de abastecimento.
- 3 – Nas duas inspeções havia alunos fora de sala em virtude do não comparecimento de professores ao trabalho. Ademais, desde agosto que a escola não oferece aulas de matemática pois a professora respectiva entrou de licença e não foi substituída.
- 4 - Há carência de 1 vigilante 1 professor de informática e 1 de matemática.
- 5- A biblioteca está interdita pois oferece risco de desabamento e possui um bom acervo inutilizado pois não foi disponibilizado espaço para que os alunos façam uso dos livros.
- 6 - A Escola possui laboratório de informática mas está inutilizado por falta de professor e comprometimento de sua estrutura física. É usado para armazenamento de alimentos destinados à merenda escolar.
- 7 – A escola não possui laboratório de ciências. Recebeu o respectivo material mas este permanece estocado sem uso

pelos alunos com risco de já estar com prazo de validade vencido.

8 – A Escola não possui quadra poli esportiva. Possui um espaço para edificação desse equipamento mas, até esta data, não foi adotada qualquer providência para sua construção.

9 – O pátio interno da escola, alguns banheiros, a cozinha, a biblioteca e parte da área externa estão interditados, com base em laudo do Corpo de Bombeiros, pois sua estrutura oferece risco à integridade física da comunidade escolar.

10- Há muitas lâmpadas queimadas ou faltando e janelas quebradas nas salas de aula.

11- Há grave situação de violência, no entorno da escola, inclusive pela ação de traficantes de entorpecentes.

12- O teto apresenta muitas goteiras inclusive nas salas de aula, que alagam a unidade na época de chuva e causam infiltrações nas paredes.

13 - A escola apresenta IDEB inaceitavelmente baixo em relação ao IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 2.4, para as séries finais do ensino fundamental quando o índice ideal é 6.0. O fato demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela unidade.

DAJUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelo inciso III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação, além de compor o rol dos direitos fundamentais sociais, como elemento integrante do mínimo existencial do indivíduo, é serviço essencial do Estado, tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior. Se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Ofende a essa determinação legal a baixa avaliação do IDEB como descrito no item 13 da exposição fática.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a existência de lâmpadas queimadas, janelas quebradas e áreas interditadas no prédio da unidade, além da inexistência de cozinha, laboratórios de informática, ciências, biblioteca, quadra poli esportiva e de local apropriado para armazenamento dos alimentos destinados à merenda escolar como descrito nos itens 1, 2 e 5 a 10 acima.

Viola o princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de equipamentos e materiais didáticos inutilizados, frequentes ausências de docentes ao serviço, como descrito nos itens 1, 3 e 5 a 7 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos e indiretos, mão de obra, assim, a ausência de professores em sala de aula, além da carência de docentes, de vigilantes, descrita nos itens 3 e 4, é ofensiva à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 13 acima.

A falta de oferta de merenda escolar ou sua oferta em desconformidade com cardápio elaborado por nutricionista, para a escola, como descrito no item 1 da exposição fática acima, viola o direito à alimentação escolar assegurado pela Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e gera periclitado à segurança alimentar e nutricional dos alunos, tutelada pelo inciso VI, artigo 2º do referido Diploma Legal. Ademais, essa ilegalidade viola o dever de atendimento de, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos, imposta à oferta de merenda pelo inciso I, parágrafo 2º, artigo 15 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

A oferta de água, para consumo dos alunos, como descrito no item 2 da exposição fática, sem passar por processo de filtração que assegure a salubridade para ingestão humana, constitui-se em forma de operação da oferta de água que está em frontal desacordo com as normas constantes da portaria nº 518/GM de 25 de março de 2004, editada pelo Ministério da Saúde, que rege a qualidade da água para consumo humano. Em especial, são desacetados os artigos 11, 12, 16 e 22, do referido diploma normativo, que estabelecem padrões microbiológico, de turbidez e de aceitação da água, bem como viola o dever de fornecimento

de água, para consumo humano coletivo, de modo que assegure o padrão de potabilidade previsto pela referida norma.

A falta de oferta de disciplinas integrantes do currículo obrigatório para o ensino fundamental e médio, bem como as faltas constantes de docentes ao trabalho, na forma descrita nos itens 3, 4 e 6 da exposição fática, podem causar prejuízo ao dever de oferta de 800 horas aula anuais, pela escola, na forma prescrita pelo inciso I, artigo 24 da LDB. Ademais, pode interferir no padrão de qualidade do ensino público ofertado pela unidade. É de se ressaltar que tal fato viola normatividade da base comum, fixada pela LDB, bem como a matriz curricular elaborada pela Secretaria de Educação. O Fato causa irreparável prejuízo aos alunos que não conseguem receber o certificado de conclusão do ano letivo de que participam e, por essa razão, ficam privados, ilegalmente, de acesso ao nível superior de ensino, de efetivarem transferência para outra escola, bem como de concorrerem a postos de trabalho que exijam o respectivo certificado.

A insegurança da estrutura física da escola, bem como a situação de violência no entorno da unidade, como descrito nos itens 9, 11 e 12 da exposição fática, oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

CONSIDERANDO que:

a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 11 da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual Almeida Cavalcanti, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 13, da referida exposição fática;

b - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 11 da exposição fática acima, concorrem para o alto índice de evasão escolar da unidade de ensino que, em 2010, foi de aproximadamente 14,8 %.

c - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na unidade escolar Almeida Cavalcanti, é de 612 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.

d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos os brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio,

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

I – Adote as providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1 a 4, 6, e 10 da exposição fática deste documento.

II – Adote providências imediatas para uso dos equipamentos e produtos destinados ao laboratório de ciências já disponíveis na escola e indique prazo para edificação da estrutura física específica para funcionamento do referido equipamento público, para correção das ilegalidades descritas no item 7 da exposição fática acima.

III – Adote as providências necessárias para a imediata supressão do risco à integridade física a que estão submetidos os alunos da escola em decorrência das ilegalidades descritas nos itens 9, 11 e 12 da exposição fática deste documento.

III – Indique prazo para correção das ilegalidades descritas nos itens 5 e 8 da exposição fática deste documento.

IV – Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da unidade escolar Almeida Cavalcanti, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino prestado pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem na referida escola.

V - Determine a adoção de providências imediatas para implantação do serviço de reforço escolar, no contraturno das aulas, oferecido pela escola pública objeto desta recomendação, para alcançar no mínimo a metade dos alunos da unidade, de modo a assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem.

Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Maria Cecília Pontes Carmaúba Rogério Paranhos
Gnçalves
Promotores de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar,
Maceió-Al. CEP: 57.025-400.
Tel. (82) 2122-3521 R 3521/ (82) 2122-3523 R 3523
servidora Marli

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MACEIÓ, 05 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado
de Alagoas
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 17/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

SECRETÁRIO:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual em atuação conjunta com a 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 249/11, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço de educação pública prestado pela Escola Estadual Manoel Passos Lima, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual em atuação conjunta com a 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios realizaram inspeções na Escola Estadual Manoel Passos Lima, nos dias 10 e 25 de outubro do corrente ano e constataram que:

1- Há carência de 2 vigilantes, 4 profissionais de serviços gerais e um professor de informática.

2- Faltam mesas para os professores nas salas de aula.

3- A biblioteca carece de espaço para que os alunos desenvolvam atividades de leitura e pesquisa, pois está instalada em uma sala muito pequena.

4- A Escola possui laboratório de informática que é usado apenas para pesquisa pois não há professor disponível para essa disciplina.

5 – A escola não possui laboratório de ciências. Os equipamentos respectivos estão instalados, improvisadamente, na sala da coordenação, que não tem pia e faltam substâncias reagentes.

6 – A Escola não possui quadra poli esportiva. Possui um espaço para edificação desse equipamento mas, até esta data, não foi adotada qualquer providência para sua construção.

7 – O muro da escola é muito baixo e não protege a comunidade escolar de ações de violência externa. Ademais, há partes danificadas que permitem a passagem livremente. Dessa forma, pessoas estranhas à escola criam animais dentro do pátio externo da unidade.

8- Há muitos ventiladores e janelas quebradas.

9- Há grave situação de violência, no entorno da escola, por essa razão, há necessidade de que se mantenham as janelas das salas de aula fechadas durante o horário das aulas para evitar que os alunos sejam atingidos por pedradas oriundas de atos de vandalismo de pessoas estranhas à comunidade escolar.

10 – As salas de aula são ambientes desagradáveis à permanência, em virtude da alta temperatura interna, pois as janelas fechadas impedem a circulação do ar que, mesmo com o auxílio de ventiladores, não é possível adequar ao conforto humano.

11-As paredes da unidade apresentam infiltrações, decorrentes de problemas no telhado e na época das chuvas ficam úmidas.

12- a fiação elétrica é muito antiga e há fios aparentes. Quando chove, as paredes da unidade transmitem corrente elétrica. Tal fato oferece risco de choques elétricos à comunidade escolar.

13 – A escola não possui sistema de saneamento básico eficiente de modo que o esgoto é despejado diretamente na rua.

14 – Os banheiros possuem portas quebradas e fios expostos.

15- A escola apresenta IDEB inaceitavelmente baixo em relação ao IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 1.3, para as séries finais do ensino fundamental, quando o índice ideal é 6.0. O fato demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela unidade.

DAJUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelo inciso III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação, além de compor o rol dos direitos fundamentais sociais, como elemento integrante do mínimo existencial do indivíduo, é serviço essencial do Estado, tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior. Se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Ofende a essa determinação legal a baixa avaliação do IDEB como descrito no item 15 da exposição fática.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a existência de ventiladores quebrados e lâmpadas queimadas, falta de mesas para os docentes nas salas de aula, falta de quadra poli esportiva, inadequação do funcionamento dos laboratórios de informática, ciências e biblioteca, desconforto nas salas de aula além a falta de proteção contra a violência externa, como descrito nos itens 2 a 8 e 10 acima.

Viola o princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de equipamentos e materiais didáticos com uso inadequado ou inutilizados, como descrito nos itens 3 a 5 e 8 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos e indiretos, mão de obra, assim, a carência de vigilantes, profissionais de serviços gerais e professor de informática, descrita no item 1, é ofensiva à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 15 acima.

Os banheiros com portas quebradas, como descrito no item 14, atentam contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal, bem como compromete a salubridade do local.

A insegurança da estrutura física da escola, como descrito nos itens 7 e 11 a 13 da exposição fática, bem como a situação de violência no entorno da escola, como descrito nos itens 9 e 10 oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

A inexistência de sistema de esgotamento sanitário eficiente, como descrito no item 13 compromete a salubridade do ambiente escolar e agride meio ambiente.

CONSIDERANDO que:

a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 14 da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual Manoel Passos Lima, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 15, da referida exposição fática;

b - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 14 da exposição fática acima, concorrem para o alto índice de evasão escolar da unidade de ensino que, em 2010, foi de aproximadamente 24%.

c - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na unidade escolar Manoel Passos Lima, é de 780 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.

d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos os brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio,

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

I – Adote as providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1, 2, 4, 8 e 14 da exposição fática deste documento.

II – Adote as providências necessárias para a imediata supressão do risco à integridade física a que estão submetidos

os alunos da escola em decorrência das ilegalidades descritas nos itens 7, 9, 11 e 12 da exposição fática deste documento. III – Indique prazo para correção das ilegalidades descritas nos itens 3, 5, 6, 10 e 13 da exposição fática deste documento. IV – Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da unidade escolar Manoel Passos Lima, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino prestado pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem na referida escola.

V - Determine a adoção de providências imediatas para implantação do serviço de reforço escolar, no contraturno das aulas, oferecido pela escola pública objeto desta recomendação, para alcançar no mínimo a metade dos alunos da unidade, de modo a assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem.

Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotora de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Maria Cecília Pontes Carnaúba Rogério Paranhos
Gonçalves

Promotores de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar,
Maceió-Al. CEP: 57.025-400.

Tel. (82) 2122-3521 R 3521/ (82) 2122-3523 R 3523 -
servidora Mari

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Maceió, 06 de novembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado
de Alagoas

NESTA.

Recomendação nº 18/2011

Excelentíssimo Senhor Secretário:
O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotora de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual em atuação conjunta com a 1ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 250/11, em curso nesta Promotora de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço de educação pública prestado pela Escola Estadual José Victorino da Rocha, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotora de Justiça da Fazenda Pública Estadual em atuação conjunta com a 1ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios realizaram inspeções na Escola Estadual José Victorino da Rocha, nos dias 10 e 25 de outubro do corrente ano e constataram que:

- 1- Há carência de 1 vigilante, 2 profissionais de serviços gerais e um professor para o laboratório de ciências.
- 2- Na primeira inspeção os alunos informaram que um dos professores faltou toda a semana anterior e na segunda inspeção havia alunos fora de sala em virtude de um dos professores não ter comparecido ao trabalho.
- 3- A biblioteca carece de espaço para que os alunos desenvolvam atividades de leitura e pesquisa, pois está instalada em uma sala muito pequena. Ademais, faltam estantes, mesas, cadeiras e o ventilador está quebrado.
- 4 - A Escola possui laboratório de informática que não é usado pois a rede elétrica não suporta a carga dos computadores. Ademais, a sala não possui ar condicionado, há fios desencapados e infiltração nas paredes.

5 – A escola possui laboratório de ciências. Os equipamentos respectivos estão instalados, improvisadamente, entretanto, faltam as substâncias químicas necessárias ao seu funcionamento, o espaço é muito pequeno para que os alunos possam utilizá-lo e não há professor capacitado para operá-lo.

6 – O laboratório de matemática está inutilizado pois possui muitas rachaduras nas paredes e serve de depósito de instrumentos.

7 - A Escola possui quadra poli esportiva mas esta não é coberta, encontra-se em péssimo estado de conservação, possui muito mato, lixo, não tem tela de proteção e o piso é de cimento, inadequado à segurança dos alunos.

8 – O muro da escola é inadequado à proteção da comunidade escolar pois está com muitas rachaduras, buracos.

9- Há muitos ventiladores e janelas quebradas.

10 – as áreas livres da escola possuem muitos materiais armazenados inadequadamente.

11 – As paredes da unidade apresentam infiltrações e reboco danificado decorrentes de problemas no telhado.

12- O telhado da escola apresenta grande infestação de cupim e possui áreas danificadas.

13- A fiação elétrica é muito antiga, há fios aparentes e a caixa central de distribuição de energia já derreteu em virtude de superaquecimento da rede.

14 – A cozinha da escola é inadequada ao preparo dos alimentos pois possui muita umidade e mofo. A despensa da merenda não possui tela protetora contra roedores.

15 – Os banheiros possuem portas, descargas e pias quebradas e faltam louças sanitárias.

16 - O sistema de esgotamento sanitário da escola se dá por meio de fossa que frequentemente apresenta problema de entupimento.

17 – Há muitos alunos que não receberam os livros de português, matemática, ciências, inglês e geografia. Esse problema se agrava, sobremaneira, pois já se avizinha o final do ano letivo sem que os alunos tenham tido acesso ao referido material.

18 - A escola apresenta IDEB alarmantemente baixo em relação ao IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 2,8, para as séries finais do ensino fundamental, quando o índice ideal é 6,0. O fato demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela unidade.

DA JUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelo inciso III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação, além de compor o rol dos direitos fundamentais sociais, como elemento integrante do mínimo existencial do indivíduo, é serviço essencial do Estado, tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior. Se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Ofende a essa determinação legal a baixa avaliação do IDEB como descrito no item 18 da exposição fática.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a falta de livros didáticos para os alunos, existência de ventiladores e janelas quebradas, inadequação da quadra poli esportiva, ausência de funcionamento dos laboratórios de informática, ciências, matemática e da biblioteca, inadequação da cozinha ao preparo da merenda, como descrito nos itens 3 a 7, 9, 14 e 17 acima.

Viola o princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de equipamentos e materiais didáticos com uso inadequado ou inutilizados, como descrito nos itens 3 a 7, 10 e 17 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos e indiretos, mão de obra, assim, a carência de vigilantes, profissionais de serviços gerais e professor para atividades no laboratório de ciências, como descrito no item 1, é ofensiva à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 18 acima.

Os banheiros com portas, pias e descargas quebradas, como

descrito no item 15, atentam contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal, bem como compromete a salubridade do local.

A inexistência de sistema de esgotamento sanitário eficiente, como descrito no item 16 compromete a salubridade do ambiente escolar e agride o meio ambiente.

A insegurança da estrutura física da escola, como descrito nos itens 8, 11, 12 a 14 e 16 oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

A insalubridade da cozinha da escola como descrito no item 14 da exposição fática acima, viola o direito à alimentação escolar saudável assegurado pela Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e gera periclitância à segurança alimentar e nutricional dos alunos, tutelada pelo inciso VI, artigo 2º do referido Diploma Legal.

As faltas constantes de docentes ao trabalho, na forma descrita no item 2 da exposição fática, podem causar prejuízo ao dever de oferta de 800 horas aula anuais, pela escola, na forma prescrita pelo inciso I, artigo 24 da LDB. Ademais, pode interferir no padrão de qualidade do ensino público ofertado pela unidade. É de se ressaltar que tal fato viola normatividade da base comum, fixada pela LDB, bem como a matriz curricular elaborada pela Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO que:

a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 17 da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual José Victorino da Rocha, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 18, da referida exposição fática;

b - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 17 da exposição fática acima, concorrem para o alto índice de evasão escolar da unidade de ensino que, em 2010, foi de aproximadamente 26%.

c - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na unidade escolar José Victorino da Rocha, é de 420 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.

d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos os brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio,

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

I – Adote as providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1, 2, 5, 9, 10 e 17 da exposição fática deste documento.

II – Adote as providências necessárias para a imediata supressão do risco à integridade física a que estão submetidos os alunos da escola em decorrência das ilegalidades descritas nos itens 8, 11 a 14 e 16 da exposição fática deste documento.

III – Indique prazo para correção das ilegalidades descritas nos itens 3, 4, 6, 7, e 15 da exposição fática deste documento.

IV – Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da unidade escolar José Victorino da Rocha, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino prestado pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem na referida escola.

V - Determine a adoção de providências imediatas para implantação do serviço de reforço escolar, no contraturno das aulas, oferecido pela escola pública objeto desta recomendação, para alcançar no mínimo a metade dos alunos da unidade, de modo a assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem.

Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotora de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Maria Cecília Pontes Carnaúba Rogério Paranhos
Gonçalves

Promotores de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar,
Maceió-Al. CEP: 57.025-400.

Tel. (82) 2122-3521 R 3521/ (82) 2122-3523 R 3523 -
servidora MariESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Maceió, 08 de novembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado
de Alagoas

NESTA.

Recomendação nº 19/2011

Excelentíssimo Senhor Secretário:
O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotora de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual em atuação conjunta com a Promotora de Justiça de União dos Palmares, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 241/11, em curso nesta Promotora de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência das dificuldades enfrentadas pela Escola Estadual Dr. Jorge de Lima, para prestação do serviço de educação, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotora de Justiça da Fazenda Pública Estadual em atuação conjunta com a Promotora de Justiça de União dos Palmares realizaram inspeções na Escola Estadual Dr. Jorge de Lima, nos dias 04 e 27 de outubro do corrente ano e constataram que:

- 1- Há carência de 1 vigilante e um professor de informática.
- 2- Não há mesas para os professores nas salas de aula e não há sala de direção na escola.
- 3- A escola não possui biblioteca, possui um acervo de livros que a direção da escola disponibiliza para os alunos através de um projeto de biblioteca móvel.
- 4 - A Escola possui laboratório de informática que é usado apenas para pesquisa pois não há professor de informática.
- 5 - A escola não possui laboratório de ciências.
- 6 - A Escola não possui quadra poli esportiva mas os alunos praticam atividades esportivas no Ginásio Manoel Gomes de Barros, no contraturno das aulas. Não há transporte escolar para conduzir os alunos ao ginásio referido.
- 7 - O telhado da escola apresenta infestação de cupim e possui áreas danificadas.
- 8 - Há paredes que apresentam infiltrações e reboco danificado.
- 9 - Os banheiros possuem portas sem fechadura.
- 10 – a despensa que armazena a merenda escolar não possui tela de proteção contra roedores e possui infestação por cupim.
- 11 – A escola precisa de um freezer pois os alimentos, que necessitam de refrigeração, são armazenados em um único freezer, não sendo possível separações para evitar contaminação cruzada.
- 12 – A escola apresenta o melhor IDEB do Estado, próximo do IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 5.1, para as séries iniciais do ensino fundamental, quando o índice ideal é 6.0. O fato demonstra a eficiência, da direção unidade, no desenvolvimento de alternativas para solução das dificuldades impostas ao serviço de educação, bem como revela adequação do exercício das funções administrativas desempenhadas pela referida equipe gestora.

DA JUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelo inciso III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação, além de compor o rol dos direitos fundamentais sociais, como elemento integrante do mínimo existencial do indivíduo, é serviço essencial do Estado, tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior. Se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a falta de mesas para os professores, sala para direção da unidade, de quadra poli esportiva, biblioteca e laboratório de ciências bem como a deficiência do funcionamento do laboratório de informática além da inadequação da forma de armazenamento da merenda, como descrito nos itens 2 a 6, 10 e 11 acima.

Viola o princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de equipamentos e materiais didáticos com uso inadequado ou subutilizados, como descrito nos itens 3 e 4 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos e indiretos, mão de obra, assim, a carência de vigilante e professor de informática, como descrito no item 1, é ofensiva à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB.

Os banheiros com portas sem fechaduras, como descrito no item 9, atentam contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal.

A insegurança da estrutura física da escola, como descrito nos itens 7, 8 e 10 oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

A insalubridade da forma de armazenamento da merenda como descrito nos itens 10 e 11 da exposição fática acima, viola o direito à alimentação escolar saudável assegurado pela Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e gera periclitacão à segurança alimentar e nutricional dos alunos, tutelada pelo inciso VI, artigo 2º do referido Diploma Legal. A deficiência na oferta de transporte escolar para os alunos, como descrito no item 6 da exposição fática, viola acordo entre o Ministério Público e a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, firmado através de Termo de Ajuste de Conduta, datado de 04 de março de 2010.

CONSIDERANDO que:

- a - O conjunto das ilegalidades descritas impõem dificuldades injustificáveis a serem vencidas pela administração da unidade Dr. Jorge de Lima;
- b - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 11 da exposição fática acima, concorrem para o alto índice de evasão escolar da unidade de ensino que, em 2010, foi de aproximadamente 9,7%;
- c - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pelas dificuldades impostas à prestação do serviço de ensino público, na unidade escolar Dr. Jorge de Lima, é de 489 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.
- d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos os brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio,

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

- I – Adote as providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1, 2, 4, 6 e 9 da exposição fática deste documento.
- II – Adote as providências necessárias para a imediata supressão do risco à integridade física a que estão submetidos os alunos da escola em decorrência das ilegalidades descritas nos itens 7, 8, 10 e 11 da exposição fática deste documento.
- III – Indique prazo para correção das ilegalidades descritas nos itens 3 e 5 da exposição fática deste documento.
- IV – Determine a adoção de providências imediatas para ampliação do sistema de acompanhamento da unidade escolar Dr. Jorge de Lima, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para apoiar a prestação do serviço de ensino prestado pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino /aprendizagem na referida escola, cuja direção demonstra grande potencial de crescimento.
- V - Determine a adoção de providências imediatas para implantação do serviço de reforço escolar, no contraturno das aulas, oferecido pela escola pública objeto desta recomendação, para alcançar as disciplinas de português e matemática, bem como para atingir, no mínimo, a metade dos alunos da unidade, de modo a assegurar a melhoria de

qualidade da relação ensino /aprendizagem.

Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Maria Cecília Pontes Carmaúba Carmen Silvyva Nogueira Sarmiento
Promotoras de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar,
Maceió-AL. CEP: 57.025-400.
Tel. (82) 2122-3521 R 3521/ (82) 2122-3523 R 3523 -
servidora Marli

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MACEIÓ, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado de Alagoas
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 20/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis" e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 216/10, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço educação pública prestado pela Escola Estadual Prof. Rosalvo Lôbo, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual realizou inspeções na Escola Estadual Prof. Rosalvo Lôbo, nos dias 28 de setembro e 22 de novembro, do corrente ano e constatou que:

- 1 – A merenda da escola não tem sido servida com regularidade, em virtude de problemas estruturais que impedem o funcionamento da cozinha da unidade, Ademais, a despensa que armazena os alimentos da merenda não possui tela de proteção contra roedores.
- 2- A escola apresenta carência de 1 vigilante, 3 profissionais de serviços gerais, professores de Geografia e Ciências.
- 3 - Na inspeção do dia 22 havia alunos fora de sala, no horário das aulas, em virtude do não comparecimento do professor ao trabalho e os alunos informaram que esta fato se repetiu em dias anteriores.
- 4 – Não foram disponibilizados livros escolares de inglês e ciências para os alunos.
- 5 – As carteiras escolares são pequenas em relação ao tamanho dos alunos, fato que torna o ambiente de estudo desconfortável, para estes, inclusive causa dores nas costas
- 6 - A escola não dispõe de biblioteca pois, em virtude dos problemas estruturais da unidade, esta foi transformada em sala de aula e os livros estão empilhados nos cantos das paredes para que o espaço possa ser usado para aulas regulares.
- 7 – A escola possui uma quadra poli esportiva que não dispõe de cobertura e o piso é absolutamente inadequado à prática de esportes, em virtude da aspereza do cimento que o recobre. O material destinado à prática de esportes está danificado e as redes de proteção da quadra estão enferrujadas. O fato oferece grave risco à comunidade escolar. Atualmente, a quadra poli esportiva está absolutamente inutilizada pois serve de depósito para materiais de construção destinados a uma obra que será realizada na escola. Ocorre que, na inspeção do dia 22 os trabalhadores, desta obra, informaram que as atividades estavam paradas.
- 8 - O teto do laboratório de ciências da escola desabou e este equipamento encontra-se inutilizado.

9 – A escola não dispõe de laboratório de informática, possui alguns computadores que não foram instalados em virtude de problemas na rede elétrica.

10 – Os banheiros possuem portas e pias quebradas.

11 – A estrutura física da escola apresenta grave e risco à segurança da comunidade escolar pois já houve desabamento do teto do laboratório de ciências, recentemente, e grande parte do teto do 1º andar foi destelhado para ser refeito, entretanto as obras estavam paradas na última inspeção realizada pelo Ministério Público.

12 – A escola apresenta grande infestação de cupim em toda sua estrutura, inclusive esta é a causa dos problemas do telhado indicados no item 11 acima.

13 - O primeiro andar da escola e algumas salas do térreo estão interditados, em virtude dos problemas indicados nos itens 11 e 12 acima. Por essa razão, algumas turmas da unidade foram transferidas para salas cedidas pela Escola Estadual Theo Brandão.

14 – A fiação elétrica é antiga e não recebe manutenção há muito tempo.

15 - A escola possui uma fossa que frequentemente entope e transborda.

16 – A Escola não oferta as disciplinas de geografia e ciências por falta de professores dessas matérias.

17 – O transporte oferecido pela Secretaria é insuficiente para atender a demanda da escola.

18 - A escola apresenta IDEB alarmantemente baixo em relação ao nível desejado para uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 2,4, quando o índice ideal é 6,0, fato que demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela escola.

DA JUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelo inciso III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação é serviço essencial do Estado e direito social tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior e se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Infringe esse regimento a baixa avaliação do IDEB, descrita no item 18 acima. E um dos elementos que contribuem para esse baixo resultado é a existência de alunos fora de sala no horário das aulas em virtude de ausência do professor, descrito no item 3 da exposição fática acima

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a falta de livros escolares, biblioteca, quadra poli esportiva, laboratório de informática e laboratório de Ciências, bem como a existência de carteiras inadequadas ao uso dos alunos além da falta de professores para as disciplinas de Geografia e Ciências descritas nos itens 2 e 4 a 9 acima.

Viola o princípio da eficiência a existência de grande quantidade de material didático, anteriormente integrante do acervo da biblioteca, empilhado em sala de aula como descrito no item 6 acima, pois os alunos não podem se beneficiar de seu uso.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos, e indiretos, mão de obra, assim, a ausência de professor em sala de aula, bem como a carência de vigilante e profissionais de serviços gerais na escola, descritas nos itens 2 e 3 acima, são ofensivas à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 18 acima.

O inciso III, artigo 10º da LDB determina que as políticas e planos educacionais devem ser elaboradas de acordo com as diretrizes e planos nacionais de educação. Nessa linha de ação, o item 6.2 da meta 6, do Plano Nacional de Educação e os sub itens 2.3.8 e 2.3.11, ambos dos objetivos e metas fixados no item 2.3, do Plano Estadual de Educação, Lei Estadual nº 6.757, de agosto de 2006, PEE, estabelecem que o Estado deve garantir a construção de um conjunto poli esportivo e a criação de uma biblioteca em todas as escolas da rede estadual de ensino. Dessa forma, a falta de quadra poli esportiva e biblioteca na escola, descrita nos itens 6 e 7 da exposição fática, violam as disposições dos Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação.

A falta de oferta de merenda escolar ou sua oferta em desconformidade com cardápio elaborado por nutricionista, para a escola, como descrito no item 1 da exposição fática acima, viola o direito à alimentação escolar assegurado pela Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e gera periclitacão à segurança alimentar e nutricional dos alunos, tutelada pelo inciso VI, artigo 2º do referido Diploma Legal. Ademais, essa ilegalidade viola o dever de atendimento de, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos, imposta à oferta de merenda pelo inciso I, parágrafo 2º, artigo 15 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

A falta de oferta das disciplinas de Geografia e Ciências, descrita no item 16 da exposição fática, causa prejuízo ao dever de oferta de 800 horas aula anuais, pela escola, na forma prescrita pelo inciso I, artigo 24 da LDB e viola a matriz curricular estabelecida pela Secretaria de Educação. Ademais, as faltas reiteradas de professores ao trabalho, como descrito no item 3 acima, além de violar o dever de garantia de 800 horas de aula anuais, pode causar prejuízo aos cofres públicos, que pode vir a remunerar docente que não oferece a respectiva contraprestação de serviço.

Os banheiros cujas pias e portas estão quebradas, como descrito no item 10, atentam contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal, e contra a salubridade do local.

A insegurança da estrutura física da escola como descrito no item 11 a 13 da exposição fática, bem como a fiação elétrica antiga e sem ter sido objeto de revisão, há algum tempo, item 14, oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. Da mesma forma, os frequentes entupimentos da fossa, como descrito no item 15 acima, põem em risco a integridade física dos alunos, em razão da insalubridade que provoca no ambiente escolar. Os fatos violam os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

A deficiência na oferta de transporte escolar para os alunos, como descrito no item 17 da exposição fática, viola acordo entre o Ministério Público e a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, firmado através de Termo de Ajuste de Conduta, datado de 04 de março de 2010.

O fato da escola possuir turmas em prédios distintos, como descrito no item 13 acima, dificulta o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de direção, fato que contribui para a má qualidade do ensino ofertado pela unidade, como atesta o índice do IDEB indicado no item 18 acima.

CONSIDERANDO que:

- a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 17, da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual Prof. Rosalvo Lôbo, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 18, da referida exposição fática;
- b - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 17, da exposição fática acima, concorrem para o alto índice de evasão escolar da unidade de ensino que, em 2010, foi de aproximadamente 23% nos turnos matutino e vespertino.
- c - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela insegurança da estrutura física da unidade escolar e pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na Escola Prof. Rosalvo Lôbo, é de 1.524 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.
- d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos os brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio,

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

- I – Determine a adoção de providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1 a 5, 16 e 17 da exposição fática deste documento.
- II – Determine a adoção de providências imediatas para fazer sanar o risco a que está submetida a comunidade escolar em virtude da ilegalidade descrita nos itens 10 a 12 e 14 da exposição fática acima.
- III – Indique prazo para correção da ilegalidade descrita no item 6 a 9 e 15 da exposição fática deste documento.
- VI – Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da Escola Estadual Prof. Rosalvo Lôbo, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino prestado pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino /aprendizagem na referida escola e diminuir a evasão escolar.
- VII - Determine a adoção de providências imediatas para ampliação e melhoria da qualidade do serviço de reforço escolar, oferecido pela escola pública objeto desta recomendação, de modo a alcançar ao menos a metade dos

alunos da unidade, para assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem. Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

Maria Cecília Pontes Carnaúba
Promotora de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar,
Maceió-AL. CEP: 57.025-400.
Tel. (82) 2122-3523 R 3523 - servidora Marli

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, 2º andar, Poço,
Maceió-AL, CEP: 57025-400.
Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530.

Interessado: Antônio Pereira da Silva e outros (11).

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 12hs00min, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presente se encontrava o Promotor de Justiça do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, in fine firmado, compareceram: o Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA NUNES, Agente de Fiscalização do Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente/SEMPMA, Matrícula nº 2366-3, portador do CPF nº 036.608.772-04 e RG nº 552.654 SSPAL, o reclamante, o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 230554-SSP/AL, e a compromitente MARIA APARECIDA SEVERINO DOS SANTOS, nome fantasia CHURRASQUINHO DA CIDA, inscrita no CNPJ nº 12.688.500/0001-47, com sede à Rua Santo Antônio, nº 425-A, CEP 57060-340, Tabuleiro dos Martins, nesta capital, neste ato representado pela proprietária Sra. MARIA APARECIDA SEVERINO DOS SANTOS, portador do RG nº 422157-SSP/AL e CPF nº 240.103.594-04, residente e domiciliada no Loteamento Sombras dos Eucaliptos, Rua A, Qd. B, nº 72, nº 7, Bairro da Santa Amélia, nesta capital, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos do Inquérito Civil PJCEDMA nº 76/2011, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: MARIA APARECIDA SEVERINO DOS SANTOS.

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserida na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores, bem como comunicará à autoridade policial qualquer ação dos seus clientes que atentem contra as cláusulas estabelecidas no presente ajuste

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de só promover, realizar ou permitir que se realize eventos ou qualquer atividade que provoque a emissão ou propagação de sons e ruídos, após o licenciamento ambiental do evento ou atividade pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CLÁUSULA QUARTA: A Interveniante Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando, em caso de descumprimento, a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativa que lhe couber.

CLÁUSULA QUINTA: A Interveniante Anuente, assim que completadas pela compromitente as adequações necessárias ao processo de licenciamento ambiental, verificará se as adequações realizadas atendem aos padrões estabelecidos na legislação de regência, isto no prazo de 24 horas para concessão ou não da autorização ambiental de operação.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

PAULO ROBERTO FERREIRA NUNES
Interveniante Atenuante
Agente de Fiscalização

MARIA APARECIDA SEVERINO DOS SANTOS
Compromitente

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Reclamante

ALCIDES LIBERATO DIAS FILHO
Representante da SMCCU

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, 2º andar, Poço,
Maceió-AL, CEP: 57025-400.
Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530.

Interessados: Condomínios dos Edifícios Rafinné I, Rafinné II e outros moradores da Rua Vereador Pedro Moura.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 10hs00min, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presente se encontrava o Promotor de Justiça do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, in fine firmado, compareceram: o Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA NUNES, Agente de Fiscalização do Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente/SEMPMA, Matrícula nº 2366-3, portador do CPF nº 036.608.772-04 e RG nº 552.654 SSPAL e a compromitente JOSEVALDO CERQUEIRA LIMA, nome fantasia ELE ELA E AS OSTRAS, inscrita no CNPJ nº 12.706.596/0001-29, com sede à Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, nº 184, CEP 57036-540, Jatiúca, nesta, neste ato representado pelo Sr. JOSEVALDO CERQUEIRA LIMA, portador do RG nº 1.707.150-SSP/BA e CPF nº 085.852.025-72, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Parque Jatiúca, Qd. F, Bl 02, Aptº 02, Mangabeiras, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos do Procedimento Administrativo nº 74/2011, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: JOSEVALDO CERQUEIRA LIMA, nome fantasia ELE ELA E AS OSTRAS.

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de

sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserida na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores, bem como comunicará à autoridade policial qualquer ação dos seus clientes que atentem contra as cláusulas estabelecidas no presente ajuste

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de só promover, realizar ou permitir que se realize eventos ou qualquer atividade que provoque a emissão ou propagação de sons e ruídos, após o licenciamento ambiental do evento ou atividade pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CLÁUSULA QUARTA: A Interveniante Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando, em caso de descumprimento, a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativa que lhe couber.

CLÁUSULA QUINTA: A Interveniante Anuente, assim que completadas pela compromitente as adequações necessárias ao processo de licenciamento ambiental, verificará se as adequações realizadas atendem aos padrões estabelecidos na legislação de regência, isto no prazo de 24 horas para concessão ou não da autorização ambiental de operação.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

PAULO ROBERTO FERREIRA NUNES
Interveniante Atenuante
Agente de Fiscalização

JOSEVALDO CERQUEIRA LIMA
ELE ELA E AS OSTRAS
Compromitente

ALDO JOSÉ REIS DE ARAÚJO
Representante dos moradores

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, 2º andar, Poço,
Maceió-AL, CEP: 57025-400.
Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530.

Interessados: Condomínios dos Edifícios Rafinné I, Rafinné II e outros moradores da Rua Vereador Pedro Moura.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 10hs00min, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presente se encontrava o Promotor de Justiça do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, in fine firmado, compareceram: o Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA NUNES, Agente de Fiscalização da Secretária Municipal de Proteção ao Meio Ambiente/SEMPMA, Matrícula nº 2366-3, portador do CPF nº 036.608.772-04 e RG nº 552.654 SSPAL e a compromitente BOTEÇO DO ARROZ LTDA, nome fantasia BOTEÇO DO ARROZ MUSIC E BAR, inscrita no CNPJ nº 13.283.816/0001-11, com sede à Rua Vereador Pedro Moura, nº 333, CEP 57036-870, Jatiúca, nesta, neste ato representada pela Sra. ANTÔNIA OLIVEIRA WANDERLEY, portador do RG nº 536.838 e CPF nº 337.344.964-20, residente e domiciliada na Rua Avenida Professor Vital Barbosa, nº 746, Ponta Verde, nesta capital, acompanhada pelo advogado ANTÔNIO GONÇALVES DE MELO NETO, inscrito na OAB/AL sob o nº 7532, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos do Procedimento Administrativo nº 74/2011, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, consequentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos";

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

Firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

I - DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado de Alagoas.

INTERVENIENTE ANUENTE: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA.

COMPROMITENTE: BOTEÇO DO ARROZ LTDA, nome fantasia BOTEÇO DO ARROZ MUSIC E BAR.

II - DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromitente assume a obrigação de não fazer, no sentido de não realizar ou permitir que se realize qualquer atividade que provoque emissão de sons e ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromitente assume a obrigação de fazer constar, obrigatoriamente, como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, doação, empréstimo e locação, do imóvel em tela, com a finalidade de transferir a obrigação inserta na cláusula primeira, de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários e respectivos sucessores, bem como comunicará à autoridade policial qualquer ação dos seus clientes que atentem contra as cláusulas estabelecidas no presente ajuste

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromitente assume a obrigação de fazer, no sentido de só promover, realizar ou permitir que se realize eventos ou qualquer atividade que provoque a emissão ou propagação de sons e ruídos, após o

licenciamento ambiental do evento ou atividade pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CLÁUSULA QUARTA: A Interviente Anuente promoverá a fiscalização do cumprimento do presente ajuste de conduta, realizando vistorias nos dias e horários tidos como de ocorrência de poluição sonora, procedendo a medições de sons e ruídos na forma da legislação de regência, comunicando, em caso de descumprimento, a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, com remessa do Relatório Técnico respectivo, sem prejuízo da atuação administrativa que lhe couber.

CLÁUSULA QUINTA: A Interviente Anuente, assim que completadas pela compromitente as adequações necessárias ao processo de licenciamento ambiental, verificará se as adequações realizadas atendem aos padrões estabelecidos na legislação de regência, isto no prazo de 24 horas para concessão ou não da autorização ambiental de operação.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores referentes ao não cumprimento do presente ajuste serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, instituído pelo art. 167 da Lei Orgânica do Município de Maceió e regulamentado pelo Decreto nº 5.892, de 04 de agosto de 1999, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente no combate a poluição sonora no Município de Maceió, através de depósito junto à conta do Banco do Brasil nº 5529-8, agência 3557-2.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PICEDMA

PAULO ROBERTO FERREIRA NUNES
Interviente Atenuante
Agente de Fiscalização

ANTÔNIA OLIVEIRA WANDERLEY
BOTEÇO DO ARROZ LTDA
Compromitente

ANTÔNIO GONÇALVES DE MELO NETO
Advogado OAB/AL nº 7532

ALDO JOSÉ REIS DE ARAÚJO
Representante dos moradores

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 27/2010

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATADA: J. ATAÍDE ALVES & CIA LTDA
DO OBJETO: Alteração do contrato originário de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, no prédio-sede do Ministério Público de Alagoas, nº 27/2010, com o aumento no quantitativo dos serviços no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário, face aplicação do artigo 65, inciso I, letra "b" e § 1º da Lei 8.666/93 e previsão da Cláusula Décima Quinta do contrato, conforme disposições constantes no processo administrativo PGJ nº 3901/2011.
DO VALOR ADITIVADO: R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais), correspondentes a 25% (vinte por cento) do valor total originário, de R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), fica acrescido, perfazendo o valor total de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluso no PPA - 2008-2011, consignada no Programa de Trabalho 03.122.0003.2127.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Ministério Público, Natureza de despesa 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2011.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Juliano Ataíde Alves (Contratada).

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '05' DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTES SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.007918-8
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
GILBERIO BALBINO DE MELO
Entrada :1/12/2011 Retirada :2/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.007252-4
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
JOAO SOUZA FILHO
Entrada :1/12/2011 Retirada :2/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.007219-1
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MIGUEL MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :1/12/2011 Retirada :2/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.004188-0
APELAÇÃO CIVEL
MESSIAS
APETE :
MUNICIPIO DE MESSIAS
APEDO :
RUBENILDO GONÇALO
Entrada :1/12/2011 Retirada :2/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.007401-6
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :1/12/2011 Retirada :2/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2011.006903-9
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
HAPVIDA-ASSISTENCIA MEDICAL LTDA
AGRADO :
SIDNEY GABRIEL NUNES LEAO REPP/MAE
MARIZE NUNES
DA SILVA
Entrada :10/11/2011 Retirada :16/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

3ª CAMARA CIVEL

2010.003471-0
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS-
DETRAN/AL
APEDO :
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES
PINHEIRO LTDA
Entrada :21/11/2011 Retirada :25/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 21/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

3ª CAMARA CIVEL

2011.007783-0
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ANDRE FELIPE FIRMO ALVES
Entrada :1/12/2011 Retirada :2/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 1/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

CÂMARA CRIMINAL

2011.007757-9
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL
CAPITAL
AGRAVANTE :
MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO :
OSVALDO GALDINO DA SILVA
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/TJ 5/12/2011
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CÂMARA CRIMINAL

2011.007541-0
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JOSE CICERO LOURENÇO DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007935-3
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
SAO MIGUEL DOS CAMPOS
PACIENTE :
EMERSON DA SILVA
:
Entrada :25/11/2011 Retirada :2/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 25/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007062-3
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
AGENOR BEZERRA RODRIGUES
:
Entrada :29/11/2011 Retirada :2/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.005963-6
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
SAO SEBASTIAO
PACIENTE :
GIVALDO FERREIRAAMORIM
:
Entrada :2/12/2011 Retirada :2/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007016-6
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
:
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUUA

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.008055-2
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
BRUNO SALUSTIANO
:
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007937-7
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ALEXANDRE SANTANA DA SILVA
:
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007660-1
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
EDILAUDO FERREIRA DE ARAUJO
:
Entrada :2/12/2011 Retirada :2/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.008041-1
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
UNIAO DOS PALMARES
PACIENTE :
LINO ANTONIO SEVERO MENDES
:
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUUA

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.000138-1
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)
PORTO CALVO
RECORRTE :
NORGAS - GASES INDUSTRIAIS LTDA
RECORRDO :
COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS
Entrada :29/11/2011 Retirada :30/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.000224-2
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO
PENEDO
RECORRENTE:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A E OUTRO
RECORRIDO :
ANTONIO VALMIR CARLOS DA SILVA
Entrada :29/11/2011 Retirada :30/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.003680-3
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO
PILAR
RECORRENTE:
CLOVES PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO :
BANCO DO BRASIL S/A
Entrada :29/11/2011 Retirada :30/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.002696-7
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO
CAPITAL
RECORRENTE:
JOSE KLINGER SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO :
BANCO DO BRASIL S/A
Entrada :29/11/2011 Retirada :30/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.002834-9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO
CIVEL
UNIAO DOS PALMARES
RECORRTE :
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
RECORRDO :
JOSE EVERALDO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
Entrada :29/11/2011 Retirada :30/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.004489-0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO
CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
GILDA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS

RECORRDO :
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada :29/11/2011 Retirada :30/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.001461-5
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO
CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E
SARGENTOS DE
ALAGOAS - ASSA
Entrada :29/11/2011 Retirada :30/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.001348-6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO
CIVEL
MARECHAL DEODORO
RECORRTE :
MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO
RECORRDO :
LEDA MARIA MEDEIROS
Entrada :29/11/2011 Retirada :30/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.002199-8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO
CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. SUCESSOR
POR
INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL
S/A. E
RECORRDO :
ANDRE LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
Entrada :29/11/2011 Retirada :30/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.000524-8
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S.A.
RECORRDO :
ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Entrada :29/11/2011 Retirada :30/11/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 29/11/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

| >>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<< | MUNICIPIO DE OLIVENÇA | AGRADO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO - AMGESPE | 3º CAMARA CIVEL |
|--|---|--|---|
| AO(S) '05' DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S): | Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA | OUTRO Entrada :1/12/2011 Retirada :5/12/2011 Devolução : Saidap/ TJ : (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 1/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE | 2011.007276-8 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : |
| 1º CÂMARA CÍVEL | 1º CÂMARA CÍVEL | | |
| 2011.005491-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : ANTONIO EDURADO SAMPAIO DOS SANTOS E OUTROS AGRADO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 2011.007721-8 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : MUNICIPIO DE MESSIAS Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 2º CÂMARA CÍVEL | (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA |
| (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE | (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER J. V. DE LIMA | 2011.007923-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : CARLOS ROBERTO DA SILVA AGRADO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 3º CAMARA CIVEL |
| 1º CÂMARA CÍVEL | 1º CÂMARA CÍVEL | | |
| 2011.007259-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : FERNANDA KATIA DA SILVA FREITAS AGRADO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 2011.007956-6 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : MARIA DOS ANJOS SILVA VIEIRA Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 2º CÂMARA CÍVEL | (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIR. MONTE |
| (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO | (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA | 2011.002197-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO ARAPIRACA AGRATE : LEVINO'S BUFFET LTDA - ME AGRADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAPIRACA Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 3º CAMARA CIVEL |
| 1º CÂMARA CÍVEL | 2º CÂMARA CÍVEL | | |
| 2011.007980-3 APELAÇÃO CIVEL BATALHA APETE : MUNICIPIO DE BATALHA APEDO : REJANE DA SILVA MARINHO Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 2011.007410-2 APELAÇÃO CIVEL ARAPIRACA APETE : MUNICIPIO DE ARAPIRACA APEDO : ADILSON PEREIRA DE FREITAS Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 2º CÂMARA CÍVEL | (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS |
| (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO | (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE | 2011.007345-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : ESTADO DE ALAGOAS AGRADO : RESIDENCIAL NOVO JARDIM SPE LTDA Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 3º CAMARA CIVEL |
| 1º CÂMARA CÍVEL | 2º CÂMARA CÍVEL | | |
| 2011.007431-5 APELAÇÃO CIVEL ARAPIRACA APETE : MUNICIPIO DE ARAPIRACA APEDO : EDLEUZA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 2011.008306-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 2º CÂMARA CÍVEL | (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO |
| (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER J. V. DE LIMA | (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA | 2011.006272-9 AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO MARECHAL DEODORO AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS KOTOVICZ AGRAVADO : THAIS GONDIM KOTOVICZ Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : | 3º CAMARA CIVEL |
| 1º CÂMARA CÍVEL | 2º CÂMARA CÍVEL | | |
| 2011.006229-3 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : | 2011.008068-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : COOPERVAN-COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE | (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE | (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE |

CÂMARA CRIMINAL

2011.007535-5
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
SANDRA SILVA E OUTROS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

CÂMARA CRIMINAL

2011.008006-4
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
DIEGO WILLIAMS SILVA DE ANDRADE
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL

2011.002556-3
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
CRIMINAL
UNIAO DOS PALMARES
EMBARGANTE:
LAELSON JOVENIO DA SILVA
EMBARGADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/12/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE

CÂMARA CRIMINAL

2011.007511-1
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
AMARO CANDIDO DOS SANTOS FILHO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL

2011.007541-0
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JOSE CICERO LOURENÇO DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CÂMARA CRIMINAL

2011.008029-1
APELAÇÃO CRIMINAL
PAULO JACINTO
APETE :
PEDRO EUGENIO DE ALMEIDA NETO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/12/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERICO

CÂMARA CRIMINAL

2011.008227-1
APELAÇÃO CRIMINAL
SANTANA DO IPANEMA
APETE :
M. A. F. D. F. S. ASSIST. P/GENITOR J. F. S. E
OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/12/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

CÂMARA CRIMINAL

2011.007999-9
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
ALEXSANDRO SANTOS DA NOBREGA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/12/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL

2011.006384-8
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL
CAPITAL
AGRAVANTE :
EDSON DOS SANTOS TAVARES
AGRAVADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL

2011.002807-1
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
PEDRO JORGE MONTEIRO DE LIMA E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/12/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CÂMARA CRIMINAL

2011.007905-4
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL
CAPITAL
AGRAVANTE :
MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO :
MARIA MADALENA LEMOS
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL

2011.005628-3
RECURSO CRIME
UNIAO DOS PALMARES
RECORRTE :
AUGUSTO DANTAS DA SILVA E OUTROS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA
NETO

CÂMARA CRIMINAL

2011.007757-9
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL
CAPITAL
AGRAVANTE :
MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO :
OSVALDO GALDINO DA SILVA
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CÂMARA CRIMINAL

2011.007497-5
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
VALDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

CÂMARA CRIMINAL

2011.007756-2
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL
CAPITAL
AGRAVANTE :
MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO :
CRISTIANO DOS SANTOS
Entrada :5/12/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA
NETO

CÂMARA CRIMINAL

2011.007769-6
RECURSO CRIME
PENEDO
RECORRTE :
CLEBER DA SILVA SANTOS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/12/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007016-6
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
:
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.008055-2
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
BRUNO SALUSTIANO
:
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007937-7
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ALEXANDRE SANTANA DA SILVA
:
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.007894-2
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
NATANIEL SILVA DOS SANTOS
:
Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/12/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA
NETO

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>CÂMARA CRIMINAL-HC</p> <p>2011.008041-1 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL UNIAO DOS PALMARES PACIENTE : LINO ANTONIO SEVERO MENDES :</p> <p>Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011 Devolução :5/12/2011 Saidap/ TJ 5/12/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 2/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ</p> | <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 2/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO</p> <p>CÂMARA CRIMINAL-HC</p> <p>2011.007576-4 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL CAPITAL PACIENTE : REYCON CONSTRUÇÕES LTDA :</p> <p>Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011 Devolução : Saidap/ TJ :</p> | <p>Assunto: REQ. PUBLICAÇÃO NO D.O.E DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: ELE ELA E AS OSTRAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4170/2011 Interessado: DR. ALBERTO FONSECA, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Assunto: REQ. PUBLICAÇÃO NO D.O.E DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA:CHURRASQUINHO DA CIDA Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4171/2011 Interessado: DRA. KARLA PADILHA REBELO MARQUES,PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO INCLUSAO EM FICHA FUNCIONAL Assunto: PALESTRA E LANCAMENTO DE LIVRO Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4172/2011 Interessado: DR.JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO,PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO LANCAMENTO DE VALOR Assunto: GRATIFICACAO E 13º SALARIO Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4173/2011 Interessado: DR.JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO,PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4118/2011 Interessado: DRA. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA,PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4174/2011 Interessado: DR. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4175/2011 Interessado: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DESTA PGJ Natureza: SOLICITANDO CONTRATACAO Assunto: CONTRATACAO DE PRODUTA DE VIDEO Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4176/2011 Interessado: DR. MAGNO ALEXANDRE F. MOURA,PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 2463/2011 Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS Natureza: PECAS DE INFORMACAO Assunto:</p> | <p>SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CAMARA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4177/2011 Interessado: ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, FUNCIONARIO DESTA PGJ Natureza: SOLICITANDO PAGAMENTO DE DIARIA Assunto: EM FACE DE DESPESA COM DESLOCAMENTO A SAO PAULO Remetido para: DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS</p> <p>Proc. 4178/2011 Interessado: DR. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: SOLICITANDO PAGAMENTO DE DIARIA Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS</p> <p>Proc. 4179/2011 Interessado: DRA. RITA DE CASSIA DE AGUIRRE STECCONI SILVA,PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DISPONIBILIZACAO DE VEICULO Assunto: ELEICAO DO CONSELHO TUTELAR DA BARRA DE SAO MIGUEL Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4180/2011 Interessado: JOSE LIRA DUARTE Natureza: INFORMANDO AO PROCURADOR-GERAL Assunto: CONFRONTO EM ESCALAS DE TRABALHO Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4181/2011 Interessado: DR. ANDERSON CLAUDIO DE ALMEIDA BARBOSA,PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4182/2011 Interessado: DR. ANDERSON CLAUDIO DE ALMEIDA BARBOSA,PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4183/2011 Interessado: DR. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA,PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4184/2011 Interessado: DR. MAURICIO AMARAL WANDERLEY, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>CAMILA FREIRE CAVALCANTI VILELA ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO</p> |
| <p>CÂMARA CRIMINAL-HC</p> <p>2011.008192-5 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ARAPIRACA PACIENTE : JOSE EDSON DOS SANTOS :</p> <p>Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 2/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO</p> | <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 2/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO</p> <p>===== TANIA MARIA GOMES ASSESSORA ADMINISTRATIVA =====</p> <p>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<</p> <p>AO(S) '05' DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:</p> <p>Proc. 4165/2011 Interessado: DILMA ALVES DE QUEIROZ, DIRETORA DE PESSOAL Natureza: REQUISICÃO DE MÓVEL Assunto: REQUISICÃO DE UM ARMÁRIO EM AÇO Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4164/2011 Interessado: ASSESSORIA MILITAR DESTA PGJ Natureza: QUADRO DE SOLICITACAO DE DIARIAS Assunto: MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4166/2011 Interessado: DRA. ILDA REGINA REIS PLACIDO,PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4167/2011 Interessado: DRA. ILDA REGINA REIS PLACIDO,PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO DIARIA(S) Assunto: DESLOCAMENTO POR ACUMULACAO DE PROMOTORIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4168/2011 Interessado: DR. ALBERTO FONSECA, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Assunto: REQ. PUBLICAÇÃO NO D.O.E DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: BOTEÇO DO ARROZ LTDA Remetido para: DIRETORIA GERAL</p> <p>Proc. 4169/2011 Interessado: DR. ALBERTO FONSECA, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA</p> | | |
| <p>CÂMARA CRIMINAL-HC</p> <p>2011.007448-7 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL CAPITAL PACIENTE : ALESSANDRA MARTINI :</p> <p>Entrada :5/12/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUIZ BARBOSA CARNAUBA</p> | | | |
| <p>CÂMARA CRIMINAL-HC</p> <p>2011.008052-1 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL UNIAO DOS PALMARES PACIENTE : JOSE IRIS ALVES DE ASSIS :</p> <p>Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011 Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 2/12/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO</p> | | | |
| <p>CÂMARA CRIMINAL-HC</p> <p>2011.007339-9 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL CAPITAL PACIENTE : SHEILA ANDREIA DOS SANTOS :</p> <p>Entrada :2/12/2011 Retirada :5/12/2011 Devolução : Saidap/ TJ :</p> | | | |

| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS | |
|---|--|
| ESCALA DE FÉRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 – PROMOTORES DE JUSTIÇA | |
| Janeiro | |
| 1 | Adriana Maria de V. Feijó |
| 2 | Alba Nívea de Barros Mendes |
| 3 | Alfredo Gaspar de Mendonça Neto |
| 4 | Andreson Charles Silva Chaves |
| 5 | Bolívar Cruz Ferro |
| 6 | Carlos Omena Simões |
| 7 | Carlos Tadeu Vilanova Barros |
| 8 | Coaracy José Oliveira da Fonseca |
| 9 | Dalva Vanderlei Tenório |
| 10 | Delfino Costa Neto |
| 11 | Delma Maria C. de Azevedo Pantaleão |
| 12 | Denise Guimarães de Oliveira |
| 13 | Edelzito Santos Andrade |
| 14 | Eládio Pacheco Estrela |
| 15 | Elício Ângelo de Amorim Murta |
| 16 | Fábio Vasconcelos Barbosa |
| 17 | Francisca Paula de J. L. Nobre Santana |
| 18 | Francisco Augusto T. Albuquerque |
| 19 | Helder de Arthur Jucá Filho |
| 20 | Humberto Pimentel Costa |
| 21 | Isaac Sandes Dias |
| 22 | Jamyl Gonçalves Barbosa |
| 23 | Jane Braga Quirino Lima |
| 24 | José Carlos Silva Castro |
| 25 | Juçara Tavares Suruagy do Amaral |
| 26 | Karla Padilha Rebelo Marques |
| 27 | Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso |
| 28 | Lisael de Almeida |
| 29 | Luiz de A. Medeiros Filho |
| 30 | Marcos Barros Méro |
| 31 | Marcus Rômulo Maia de Mello |
| 32 | Margarida Maria Couto Monte |
| 33 | Maria Cecília Pontes Carnaúba |
| 34 | Maria José Alves da Silva |
| 35 | Maria Marluce Caldas Bezerra |
| 36 | Marília Cerqueira Lima |
| 37 | Micheline Laurindo Tenório Silveira |
| 38 | Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro |
| 39 | Neide Maria Camêlo da Silva |
| 40 | Nilson Mendes Miranda |
| 41 | Norma Sueli Tenório de M. Medeiros |
| 42 | Rita de Cássia de A Stecconi Silva |
| 43 | Robson Alcântara Falcão |
| 44 | Saulo Ventura de Holanda |
| 45 | Sérgio Amaral Scala |
| 46 | Sílvio Azevedo Sampaio |
| 47 | Sitael José Lemos |
| 48 | Stela Valéria S. de Farias Cavalcanti |
| 49 | Ubirajara Ramos dos Santos |
| 50 | Valter José de Omena Acioly |
| 51 | Vicente José Cavalcante Porciúncula |
| 52 | Wladimir Bessa da Cruz |
| Fevereiro | |
| 1 | Andreson Charles Silva Chaves |
| 2 | Bolívar Cruz Ferro |
| 3 | Cláudio José Brandão Sá |
| 4 | Coaracy José Oliveira da Fonseca |
| 5 | Dalva Vanderlei Tenório |
| 6 | Delma Maria C. de Azevedo Pantaleão |
| 7 | Eládio Pacheco Estrela |
| 8 | Fábio Vasconcelos Barbosa |
| 9 | Francisca Paula de J. L. Nobre Santana |
| 10 | Francisco Augusto T. Albuquerque |
| 11 | Gilcele Damaso de Almeida Lima |
| 12 | Humberto Pimentel Costa |
| 13 | Isaac Sandes Dias |

| 14 | Jamyl Gonçalves Barbosa |
|-------|---------------------------------------|
| 15 | Jomar Amorim de Moraes |
| 16 | José Antônio Malta Marques |
| 17 | Lina Acioli Lins Gomes |
| 18 | Marcus Rômulo Maia de Mello |
| 19 | Margarida Maria Couto Monte |
| 20 | Maria José Alves da Silva |
| 21 | Marluce Falcão de Oliveira |
| 22 | Maurício Amaral Wanderley |
| 23 | Maurício André Barros Pitta |
| 24 | Micheline Laurindo Tenório Silveira |
| 25 | Péricles Gama de Lima Filho |
| 26 | Robson Alcântara Falcão |
| 27 | Sílvio Azevedo Sampaio |
| 28 | Sitael José Lemos |
| 29 | Stela Valéria S. de Farias Cavalcanti |
| 30 | Valter José de Omena Acioly |
| Março | |
| 1 | Adézia Lima de Carvalho |
| 2 | Adriana Maria de V. Feijó |
| 3 | Adriano Jorge Correia de Barros Lima |
| 4 | Alexandra Beurlen |
| 5 | Delfino Costa Neto |
| 6 | Elísio da Silva Maia Júnior |
| 7 | Humberto Henrique B. B. Paula Nunes |
| 8 | Izadílio Vieira da Silva Filho |
| 9 | João Batista Santos Filho |
| 10 | Jomar Amorim de Moraes |
| 11 | José Antônio Malta Marques |
| 12 | Luiz José Gomes Vasconcelos |
| 13 | Magno Alexandre Ferreira Moura |
| 14 | Maria de Fátima de C. A Vilela |
| 15 | Maurício Amaral Wanderley |
| 16 | Péricles Gama de Lima Filho |
| 17 | Sérgio Eduardo Simões |
| 18 | Sóstenes de Araújo Gaia |
| Abril | |
| 1 | Adriano Jorge Correia de Barros Lima |
| 2 | Alexandra Beurlen |
| 3 | Amélia Adriana de Carvalho Campelo |
| 4 | Carlos Omena Simões |
| 5 | Denise Guimarães de Oliveira |
| 6 | Elício Ângelo de Amorim Murta |
| 7 | Elísio da Silva Maia Júnior |
| 8 | Failde Soares F. de Mendonça |
| 9 | Fernanda Maria Moreira de Almeida |
| 10 | Izadílio Vieira da Silva Filho |
| 11 | João Batista Santos Filho |
| 12 | Magno Alexandre Ferreira Moura |
| 13 | Sérgio Eduardo Simões |
| 14 | Sóstenes de Araújo Gaia |
| Maio | |
| 1 | Almir José Crescêncio |
| 2 | Ana Lúcia Ferreira de Araújo Tenório |
| 3 | Anderson Cláudio de Almeida Barbosa |
| 4 | Antônio Luiz Vilas Boas Souza |
| 5 | Carlos Eduardo Baltar Maia |
| 6 | Cláudio Pereira Pinheiro |
| 7 | Failde Soares F. de Mendonça |
| 8 | Ilda Regina Reis Plácido |
| 9 | Jorge Luiz Bezerra da Silva |
| 10 | José Carlos Silva Castro |
| 11 | Luciano Romero da Matta Monteiro |
| 12 | Luiz Cláudio Branco Pires |
| 13 | Nilson Mendes Miranda |
| 14 | Stela Valéria Soares de F. Cavalcanti |

| | |
|--------------|---------------------------------------|
| 15 | Tácito Yuri de Melo Barros |
| Junho | |
| 1 | Anderson Cláudio de Almeida Barbosa |
| 2 | Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza |
| 3 | Antônio Luiz Vilas Boas Souza |
| 4 | Cláudio Pereira Pinheiro |
| 5 | Edeizito Santos Andrade |
| 6 | George Sarmiento Lins Júnior |
| 7 | Ilda Regina Reis Plácido |
| 8 | Jorge Luiz Bezerra da Silva |
| 9 | José Alves de Oliveira Neto |
| 10 | Luiz Cláudio Branco Pires |
| 11 | Roberto Salomão do Nascimento |
| 12 | Rogério Paranhos Gonçalves |
| 13 | Sandra Malta Prata Lima |
| 14 | Saulo Ventura de Holanda |
| 15 | Tácito Yuri de Melo Barros |
| Julho | |
| 1 | Antônio Jorge Sodré V. de Souza |
| 2 | Adilza Inácio de Freitas |
| 3 | Adivaldo Batista de Souza Júnior |
| 4 | Adriana Accioly de Lima Vilela |
| 5 | Adriana Gomes dos Santos |
| 6 | Carlos Tadeu Vilanova Barros |
| 7 | Cintia Calumby da Silva |
| 8 | Cyro Eduardo Blater Moreira |
| 9 | Fernando Padilha Alves |
| 10 | Flávio Gomes da Costa |
| 11 | George Sarmiento Lins Júnior |
| 12 | Gilcele Damaso de Almeida Lima |
| 13 | Hermann Brito de Araújo Lima Júnior |
| 14 | Humberto Henrique B. B. Paula Nunes |
| 15 | José Alves de Sá |
| 16 | Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos |
| 17 | Lina Acioli Lins Gomes |
| 18 | Lisael de Almeida |
| 19 | Luiz José Gomes Vasconcelos |
| 20 | Márcio Roberto T. de Albuquerque |
| 21 | Marluce Falcão de Oliveira |
| 22 | Martha Bueno Marques de Pinto |
| 23 | Nisia Cunha Rios |
| 24 | Paulo Roberto Marques dos Anjos |
| 25 | Rogério Paranhos Gonçalves |
| 26 | Sidrack José do Nascimento |
| 27 | Silvana de Almeida Abreu |
| 28 | Vicente José Cavalcante Porciúncula |
| 29 | Wladimir Bessa da Cruz |

| | |
|---------------|-------------------------------------|
| Agosto | |
| 1 | Adilza Inácio de Freitas |
| 2 | Adriana Gomes dos Santos |
| 3 | Alba Lúcia Torres de Oliveira |
| 4 | Alba Nívea de Barros Mendes |
| 5 | Alberto Tenório Vieira |
| 6 | Amélia Adriana de Carvalho Campelo |
| 7 | Antônio Luiz dos Santos Filho |
| 8 | Carlos Alberto Alves de Meio |
| 9 | Carlos Eduardo Baltar Maia |
| 10 | Cícero Guedes da Silva |
| 11 | Cintia Calumby da Silva |
| 12 | Cláudio José Moreira Teles |
| 13 | Fernando Padilha Alves |
| 14 | Flávio Gomes da Costa |
| 15 | Hermann Brito de Araújo Lima Júnior |
| 16 | Marcos Barros Méro |
| 17 | Martha Bueno Marques de Pinto |
| 18 | Maurício André Barros Pitta |
| 19 | Max Martins de Oliveira Silva |

| | |
|-----------------|--|
| 20 | Paulo Roberto Marques dos Anjos |
| 21 | Rita de Cássia de Aguirre Stecconi Silva |
| 22 | Sérgio Amaral Scala |
| 23 | Silvana de Almeida Abreu |
| Setembro | |
| 1 | Adézia Lima de Carvalho |
| 2 | Adriana Accioly de Lima Vilela |
| 3 | Alberto Fonseca |
| 4 | Alberto Tenório Vieira |
| 5 | Alfredo Gaspar de Mendonça Neto |
| 6 | Antônio Luiz dos Santos Filho |
| 7 | Carlos Alberto Alves de Meio |
| 8 | Cláudio José Brandão Sá |
| 9 | Cláudio José Moreira Teles |
| 10 | Cláudio Luiz Galvão Malta |
| 11 | Hamilton Carneiro Júnior |
| 12 | Jorge José Tavares Dória |
| 13 | Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso |
| 14 | Luiz de A. Medeiros Filho |
| 15 | Marcus Aurélio Gomes Mousinho |
| 16 | Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro |
| 17 | Napoleão José C. C. de M. A. Franco |
| 18 | Neide Maria Camêlo da Silva |
| 19 | Norma Sueli Tenório de M. Medeiros |
| 20 | Salete Adorno Ferreira |
| 21 | Ubirajara Ramos dos Santos |

| | |
|----------------|---------------------------------------|
| Outubro | |
| 1 | Alba Lúcia Torres de Oliveira |
| 2 | Alberto Fonseca |
| 3 | Almir José Crescêncio |
| 4 | Ana Lúcia Ferreira de Araújo Tenório |
| 5 | Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza |
| 6 | Cláudio Luiz Galvão Malta |
| 7 | Fernanda Maria Moreira de Almeida |
| 8 | Givaldo de Barros Lessa |
| 9 | Hamilton Carneiro Júnior |
| 10 | Helder de Arthur Jucá Filho |
| 11 | Jane Braga Quirino Lima |
| 12 | José Alves de Sá |
| 13 | Jorge José Tavares Dória |
| 14 | Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos |
| 15 | Marcus Aurélio Gomes Mousinho |
| 16 | Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba |
| 17 | Maria Cecília Pontes Carnaúba |
| 18 | Max Martins de Oliveira Silva |
| 19 | Napoleão José C. C. de M. A. Franco |
| 20 | Salete Adorno Ferreira |
| 21 | Sandra Malta Prata Lima |
| 22 | Viviane Sandes de Albuquerque |

| | |
|-----------------|--|
| Novembro | |
| 1 | Adivaldo Batista de Souza Júnior |
| 2 | Ana Maria Quintela Lopes |
| 3 | Carlos Fernando Barbosa de Araújo |
| 4 | Carmem Sílvia Nogueira Sarmiento |
| 5 | Cyro Eduardo Blater Moreira |
| 6 | Givaldo de Barros Lessa |
| 7 | Hylza Paiva Torres de Castro |
| 8 | José Alves de Oliveira Neto |
| 9 | Luciano Romero da Matta Monteiro |
| 10 | Luiz Tenório Oliveira de Almeida |
| 11 | Marília Cerqueira Lima |
| 12 | Mário Augusto Soares Martins |
| 13 | Nisia Cunha Rios |
| 14 | Sidrack José do Nascimento |
| 15 | Tânia Cristina Giacomosi C. Nascimento |
| 16 | Viviane Sandes de Albuquerque |

| | |
|-----------------|--|
| Dezembro | |
| 1 | Ana Maria Quintela Lopes |
| 2 | Carlos Fernando Barbosa de Araújo |
| 3 | Carmem Sílvia Nogueira Sarmiento |
| 4 | Cícero Guedes da Silva |
| 5 | Hylza Paiva Torres de Castro |
| 6 | Juçara Tavares Suruagy do Amaral |
| 7 | Karla Padilha Rebelo Marques |
| 8 | Luiz Tenório Oliveira de Almeida |
| 9 | Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba |
| 10 | Maria de Fátima de C. A. Vilela |
| 11 | Maria Marluce Caldas Bezerra |
| 12 | Mário Augusto Soares Martins |
| 13 | Roberto Salomão do Nascimento |
| 14 | Tânia Cristina Giacomosi C. Nascimento |